



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

☐ Dispensa

☐ Pregão

☐ Inexigibilidade

Tipo

☐ Menor preço global

☐ Menor preço por lote

☒ Menor preço por item

Tipo de contratação

☐ Bens

☒ Serviços

Registro de preços? ☐ Sim

☒ Não

Trata-se de bem de luxo, conforme IN SCL nº 004/2023, aprovada pelo Decreto nº 5104, de 12 de dezembro de 2023? ☐ Sim

☒ Não

1 – OBJETO

Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, especializadas na prestação do serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III e para Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autos sustentabilidade, em Residência Inclusiva, em um raio máximo de 120 km, conforme especificações contidas neste termo de referência.

Para fins deste credenciamento, consideram-se Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs as instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, assegurando condições de liberdade, dignidade e cidadania, nos termos do art. 3º, inciso VI, da RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021.

Para fins deste credenciamento, consideram-se Residência Inclusiva, a unidade de oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, da Resolução CNAS nº 6/2013 e da Portaria Conjunta MDS/MS nº 3/2012.

O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, promover a inclusão social e comunitária, contribuir para a superação de barreiras e favorecer o desenvolvimento da autonomia dos usuários, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 33/2012 – NOB/SUAS, a NOB/RP/SUAS, o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.741/2003, bem como as demais legislações aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional, torna-se necessária a realização de processo de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI e Residências Inclusivas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

O cenário atual do Município de Vargem Alta demonstra crescente demanda por serviços de acolhimento institucional destinados às pessoas idosas com grau de dependência II e III e às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, exigindo a disponibilização de atendimento contínuo, especializado e humanizado.

A contratação de instituições especializadas visa assegurar proteção social especial de alta complexidade, proporcionando acolhimento integral, moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional, acesso à saúde, lazer, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares e sociais, garantindo dignidade, segurança e qualidade de vida aos usuários acolhidos.

As Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI e as Residências Inclusivas deverão possuir estrutura física adequada, acessibilidade, equipe técnica especializada e condições operacionais compatíveis com as necessidades dos usuários, promovendo atendimento individualizado e observando integralmente as normativas sanitárias, assistenciais e de proteção social vigentes.

A solução proposta busca ainda promover a construção progressiva da autonomia dos usuários, inclusão social e comunitária, fortalecimento da convivência familiar, redução das situações de risco social, prevenção de agravamento das violações de direitos e garantia de acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver integralmente a demanda existente e futura, mostra-se necessária a formação de rede complementar de atendimento por meio do credenciamento de instituições especializadas, possibilitando maior capacidade operacional, flexibilidade administrativa e ampliação da oferta de vagas conforme a necessidade da Administração Pública.

A adoção do credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

A utilização do credenciamento mostra-se técnica e administrativamente adequada, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de contratação simultânea de múltiplas instituições aptas à prestação do atendimento, permitindo maior ampliação da rede socioassistencial e melhor distribuição das vagas conforme a demanda existente.

Justifica-se a viabilidade do procedimento em razão da crescente demanda municipal por acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como pela existência de diversas instituições localizadas no Estado do Espírito Santo e municípios circunvizinhos aptas a participar do credenciamento, especialmente dentro do raio máximo de até 120 km do Município de Vargem Alta/ES, critério estabelecido visando garantir maior proximidade familiar, melhor acompanhamento técnico e maior facilidade de acesso dos familiares aos acolhidos.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência de 03 (três) anos, permitindo o ingresso contínuo de novas instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.
Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pública, ampliando a competitividade, a oferta de vagas e a capacidade de atendimento da rede credenciada.

A vantagem do credenciamento pode ser observada sob diversos aspectos:

Aspecto Econômico:

Possibilita a ampliação do número de instituições aptas ao atendimento, evitando concentração excessiva dos serviços em uma única entidade, favorecendo maior equilíbrio na utilização dos recursos públicos, economicidade administrativa, mitigação de riscos de descontinuidade do serviço e redução da possibilidade de sobrepreço ou preços inexequíveis.

Aspecto Social:

Permite distribuição mais adequada das vagas conforme avaliação técnica da Proteção Social Especial, observando as necessidades específicas de cada usuário, o grau de dependência, a especialização da instituição, a disponibilidade de vagas e, sempre que possível, a proximidade da unidade de acolhimento em relação à família extensa, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Aspecto Técnico e Operacional:

Assegura maior flexibilidade na gestão dos encaminhamentos, possibilitando contratação gradual conforme a demanda efetiva do Município, além de ampliar a capacidade de resposta da Administração Pública diante do aumento das demandas socioassistenciais durante a vigência do credenciamento.

Aspecto Processual e Administrativo:

Garante tratamento isonômico entre os interessados, ampla participação das instituições aptas, transparência, observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de permitir fiscalização contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados.

A distribuição das vagas entre as instituições credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, mediante critérios técnicos, objetivos e isonômicos, considerando o perfil do usuário, grau de dependência, disponibilidade de vagas, capacidade operacional da instituição, especialização do atendimento e melhor interesse do acolhido, podendo ser adotado sistema de rodízio entre as credenciadas aptas ao mesmo lote.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI e Residências Inclusivas mostra-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para garantir atendimento contínuo, humanizado e especializado às pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, assegurando proteção social integral, dignidade da pessoa humana e efetividade das políticas públicas socioassistenciais do Município.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	UN	Quant. Mês	Valor unitário mensal(R\$)	Valor mensal deduzido do BPC da idosa 70%(R\$)	Valor mensal devolvido do BPC da idosa 30%(R\$)	Valor contribuição mensal município (R\$)	Valor POR VAGA da contribuição do município 12 meses(R\$)	Valor TOTAL da contribuição do município preenchimento de todas as vagas(R\$)
01	Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, que atenda idosos com grau II de dependência, contendo todas as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência	Vagas no Serviço	Até 06	R\$ 5.300,00	R\$ 1134,70	R\$ 486,30	R\$ 4165,30	R\$ 49983,60	R\$ 299.901,60
02	Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, que atenda idosos com grau III de dependência, contendo todas as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência	Vagas no Serviço	Até 08	R\$ 6.440,00	R\$ 1134,70	R\$ 486,30	R\$ 5305,30	R\$ 63663,60	R\$ 509.308,80
03	Vagas em Residência Inclusiva, para pessoa com deficiência com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, contendo todas as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência	Vagas no Serviço	Até 03	R\$ 7.123,77	R\$ 1134,70	R\$ 486,30	R\$ 5989,07	R\$ 71868,84	R\$ 215.606,52
Valor total									R\$ 1.024.816,92

A estimativa possui caráter exclusivamente previsional, podendo os quantitativos serem ampliados ou reduzidos durante a vigência do credenciamento, de acordo com a demanda efetivamente apresentada, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa, a capacidade operacional das instituições credenciadas e a existência de vagas disponíveis.

Considerando que o credenciamento terá vigência de 03 (três) anos e permanecerá aberto durante todo esse período, poderão ocorrer novos encaminhamentos e ampliação das vagas inicialmente estimadas, em razão do aumento da demanda socioassistencial, do ingresso de novas instituições

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

credenciadas e da necessidade contínua de atendimento por parte da SEMADES, observados os limites legais, orçamentários e o interesse público.

O presente credenciamento tem por finalidade selecionar instituições para a prestação de serviços de acolhimento institucional de alta complexidade, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, nas seguintes modalidades:

I – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI: destinada ao acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes ou com diferentes graus de dependência, compreendendo:

a) Grau de Dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

b) Grau de Dependência III: pessoas idosas com dependência que necessitem de assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou apresentem comprometimento cognitivo.

II – Residência Inclusiva – RI: destinada ao acolhimento de pessoas com deficiência, de ambos os sexos, que necessitem de apoio contínuo para o desenvolvimento das atividades da vida diária, em ambiente adaptado e inclusivo.

As instituições interessadas poderão apresentar proposta para apenas uma das modalidades de atendimento, ILPI ou RI.

As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas após a formalização do contrato ou termo equivalente, mediante encaminhamento realizado pela SEMADES. O pagamento à instituição credenciada ocorrerá exclusivamente em relação às vagas efetivamente ocupadas.

A credenciada deverá manter controle atualizado da ocupação das vagas e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer desocupação decorrente de falecimento, reintegração familiar, transferência, desligamento ou qualquer outro motivo que implique a saída do acolhido, mediante apresentação de relatório circunstanciado.

A instituição selecionada deverá assegurar atendimento adequado, observando as especificidades e necessidades dos usuários acolhidos, bem como manter-se apta ao recebimento de novos encaminhamentos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normativas aplicáveis.

Nos casos de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, poderá ser exigida a participação da pessoa idosa no custeio dos serviços, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Resolução SEDH/CNDI nº 12, de 11 de abril de 2008, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo usuário. A contribuição, quando aplicada, deverá constar expressamente no contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição e o acolhido ou seu representante legal.

– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Órgão: 070-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 001- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Programa: 070001.0812200502.043- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não Vinculados de impostos
Ficha: 0000193
QUANTIDADE: ITEM :01 – 03 UN ITEM: 02 – 05 UN ITEM:03 – 02 UN

Órgão: 070-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade: 002- Fundo de Assistência Social
Programa: 070002.0824500692.039- Bloco da Proteção Social Especial de média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 166100000000- Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Ficha: 0000305
QUANTIDADE: ITEM :01 – 03 UN ITEM: 02 – 03 UN ITEM:03 – 01 UN

- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Os serviços a serão prestados no município da instituição, especificamente junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2- A execução dos serviços será em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.3- Fica expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento

6 – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA

-O prazo de entrega do bem/execução do serviço é de 05 (cinco) dias, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento em remessa única.

- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze)dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- O processo de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso contínuo de novas instituições interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários, assistenciais e operacionais estabelecidos no edital e demais instrumentos convocatórios.
- A manutenção do credenciamento em aberto durante toda sua vigência visa ampliar a competitividade, possibilitar a formação contínua da rede credenciada, aumentar a oferta de vagas e assegurar maior eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, conforme a necessidade da Administração Pública.
- Os contratos decorrentes do processo de credenciamento poderão ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, observada a vantajosidade para a Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Considerando que os serviços de acolhimento institucional possuem natureza contínua, essencial e permanente, a duração contratual poderá ocorrer por prazo superior ao exercício financeiro, desde que haja previsão no edital, no contrato e seja demonstrada a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

Fundamenta-se tal possibilidade no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

- Dessa forma, os contratos originados do credenciamento poderão ser prorrogados até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

haja interesse da Administração Pública;
exista disponibilidade orçamentária;
seja comprovada a vantajosidade da manutenção contratual;
a instituição mantenha todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas;
os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Ressalta-se que a vigência do credenciamento e a vigência dos contratos dele decorrentes não se confundem, podendo o credenciamento permanecer aberto durante o período estabelecido no edital, enquanto os contratos serão formalizados conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Critérios de sustentabilidade:

-Critérios de Sustentabilidade

-As instituições credenciadas deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e operacional compatíveis com a natureza dos serviços prestados, especialmente:

utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;
adoção de medidas de redução de desperdícios de alimentos, materiais de consumo e insumos utilizados na execução dos serviços;
destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;
observância das normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
manutenção de ambientes limpos, salubres, seguros e acessíveis aos usuários;
utilização preferencial de produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes e que causem menor impacto ambiental;
desenvolvimento de práticas institucionais voltadas à promoção da dignidade humana, inclusão social, respeito à diversidade e garantia de direitos dos usuários acolhidos;
promoção de ações de conscientização ambiental junto aos colaboradores e usuários, sempre que possível;
cumprimento das normas de acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado.

-A contratada será responsável pela correta destinação de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive resíduos de natureza hospitalar, medicamentosa ou perfurocortante, quando houver, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações aplicáveis.

-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza continuada, especializada e personalíssima dos serviços de acolhimento institucional, os quais envolvem atendimento direto a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, exigindo controle, acompanhamento e fiscalização permanente da instituição credenciada, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

-Critérios de Seleção do Fornecedor

-As contratações para prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório ocorrerão por meio de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

-O credenciamento terá validade de 03 (três) anos, contados da publicação do edital, período em que novas instituições poderão solicitar credenciamento, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, sanitários e operacionais previstos no instrumento convocatório.

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

-Conforme a necessidade de acolhimento de usuários, após os encaminhamentos realizados de acordo com os fluxos internos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade realizará consulta às instituições credenciadas aptas ao respectivo lote, observando a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do perfil do usuário com a estrutura da instituição.

-A distribuição da demanda ocorrerá de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação simultânea de todas as instituições devidamente credenciadas e habilitadas, conforme a demanda existente da Administração Pública.

-A distribuição das vagas observará critérios objetivos, técnicos e isonômicos, podendo ser adotado sistema de rodízio entre as instituições credenciadas aptas ao mesmo lote, buscando assegurar distribuição equilibrada, proporcional e justa dos encaminhamentos, sem exclusão de qualquer credenciada regularmente habilitada.

-Além do critério de rodízio, serão observados:

disponibilidade imediata de vagas;
grau de dependência do usuário;
perfil e necessidades específicas do acolhido;
capacidade operacional da instituição;
adequação da estrutura física;
especialização do atendimento ofertado;
localização da instituição, quando tecnicamente recomendável;
regularidade sanitária e contratual da credenciada.

-Excepcionalmente, poderá ser realizado encaminhamento direcionado para instituição específica, independentemente da ordem de rodízio, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada pela equipe responsável, especialmente nos casos em que:

as necessidades do usuário demandem atendimento especializado;
houver inexistência de vaga compatível nas demais credenciadas;
a condição de saúde, acessibilidade ou segurança do acolhido assim exigir;
a proximidade familiar ou territorial demonstrar-se relevante para preservação de vínculos;
houver recomendação técnica da equipe multiprofissional.

-Os encaminhamentos direcionados previstos no item anterior não caracterizam favorecimento ou exclusão das demais instituições credenciadas, devendo a Administração Pública assegurar tratamento isonômico, transparência, motivação dos atos administrativos e equilíbrio na distribuição das demandas ao longo da vigência do credenciamento.

-A execução dos serviços terá início após a confirmação da disponibilidade da vaga pela instituição credenciada e o respectivo encaminhamento formal do usuário pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-cnpj>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

[negocios/pt-br/empreendedor;](#)

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Qualificação econômico-financeira

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- Qualificação técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____
[...] _____
[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outros documentos:

- Comprovação da condição de micro ou pequena empresa através da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano em curso, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 2006, bem como suas alterações, bem como no art. 4º da Lei 14.133/2021;
- A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas empresas efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- Declaração conjunta conforme modelo a ser disponibilizado, onde conste:
- A inexistência de fato superveniente, impeditivo da participação da empresa na presente licitação, bem como de que aceita incondicionalmente de todas as condições deste edital;
- O atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

- Possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental;
- Dispor dos equipamentos, utensílios e pessoal adequados à plena execução do objeto lícitado;
- Não possuir sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, atuando na Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Que dispõe de equipamentos, utensílios e pessoal para a execução do objeto.
- O Agente de Contratação verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);
 - Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

-Documentação Complementar em Razão da Especificidade do Objeto:

-Considerando a natureza socioassistencial, sanitária e continuada dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, as instituições interessadas deverão apresentar, além da documentação geral de habilitação, os seguintes documentos complementares:

- Alvará de Funcionamento vigente expedido pelo Município sede da instituição;
- Alvará/Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;
- Comprovante de inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município sede da instituição, quando aplicável;
- Comprovante de inscrição ou registro da entidade no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando aplicável;
- Comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando aplicável;
- Projeto Político Institucional, Plano de Trabalho ou documento equivalente contendo:
 - metodologia de atendimento;
 - descrição das atividades desenvolvidas;
 - capacidade de atendimento;
 - composição da equipe técnica;
 - rotina de cuidados;
 - ações de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - protocolos de atendimento e acolhimento;
- Relação nominal da equipe técnica e operacional vinculada à instituição, acompanhada da comprovação de vínculo profissional e habilitação técnica, quando exigido por legislação específica;
- Comprovação de Responsável Técnico de nível superior, preferencialmente da área da saúde ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

assistência social, mediante apresentação de:

diploma;

registro no conselho profissional competente;

documento comprobatório do vínculo com a instituição;

-Comprovação de cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio, mediante apresentação de:

-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente vigente, quando exigido pela legislação local;

-Comprovação de experiência na execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

-Regimento Interno da instituição ou documento equivalente contendo normas de funcionamento e atendimento aos acolhidos;

-Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar diligências e vistoria técnica in loco para verificação das condições efetivas de funcionamento, capacidade operacional, estrutura física, regularidade sanitária e adequação dos serviços ofertados pela instituição interessada no credenciamento.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Obrigações do gestor do contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro dos contratos sob sua gestão;

- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- Verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:
- Não produzir os resultados, atrasar a execução, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- Não adimplir com as obrigações contratuais.

9 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor Suplente: Maria Aparecida de Souza

Função/ Cargo: Assistente Social

Lotação: CREAS

Matrícula: 010537

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Camila Rodrigues Herculano

Nº matrícula: 011280

Função/ Cargo: Oficial Administrativo

Lotação: CREAS

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Da fiscalização administrativa

Cabe ao fiscal administrativo:

- Anotar de forma organizada e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento.

Da fiscalização técnica

Cabe ao fiscal técnico:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir laudos e relatórios a fim de subsidiar o fiscal administrativo no envio de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual tempestiva;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

-Para fins de aceitação dos serviços objeto do presente credenciamento, as instituições contratadas deverão cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, assistenciais e legais estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, legislação aplicável e demais normas regulamentadoras pertinentes.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

-A aceitabilidade dos serviços estará condicionada à verificação, pela Administração Pública, do atendimento aos seguintes critérios:

regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária da instituição;
manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
disponibilidade de vagas compatíveis com o perfil e grau de dependência do usuário encaminhado;
adequação da estrutura física às normas de acessibilidade, segurança, habitabilidade, higiene e salubridade;
compatibilidade da equipe técnica e operacional com as exigências legais e normativas aplicáveis;
cumprimento das normas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, SUAS, Estatuto da Pessoa Idosa, RDC nº 502/2021 da ANVISA, NOB-RH/SUAS e demais legislações pertinentes;
prestação de atendimento humanizado, contínuo e individualizado aos usuários acolhidos;
fornecimento adequado de alimentação, higiene, cuidados pessoais, administração de medicamentos, acompanhamento de saúde e demais serviços previstos;
manutenção de prontuários, registros e relatórios individualizados atualizados;
cumprimento das rotinas de acompanhamento técnico e atendimento multiprofissional;
inexistência de irregularidades graves constatadas em fiscalização técnica, sanitária ou administrativa;
cumprimento das obrigações contratuais, prazos e determinações da Administração Pública.

-A Administração Pública poderá realizar, a qualquer tempo:

visitas técnicas;
inspeções sanitárias;
auditorias;
diligências;
análise documental;
avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

-A aceitação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, por meio do fiscal e gestor do contrato.

-O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

-Na hipótese de identificação de irregularidades, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

-O descumprimento das exigências estabelecidas poderá ensejar:

suspensão temporária de encaminhamentos;
glosa de valores;
aplicação de penalidades;
rescisão contratual;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



descredenciamento da instituição, observados o contraditório e a ampla defesa.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.
- Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização monetária, nos seguintes termos:

$$A M = V F \times \frac{12}{100} \times \frac{N D}{360}$$

Onde:

AM = Valor da atualização monetária

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

Reajuste

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2026.
- Após o interregno de um ano, a pedidos da contratada, os valores contratados poderão ser reajustados, contados da data da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.
- Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer necessidades de reparos estruturais ou situações que comprometam o uso adequado do imóvel;
- Responsabilizar-se pelas despesas de consumo decorrentes da utilização do imóvel, tais como energia elétrica, água, internet e demais serviços, quando previsto contratualmente;

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, às normas sanitárias vigentes e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato administrativo, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1 executar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua, regular, segura, humanizada e adequada às necessidades dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES; **CNPJ 31.723.570/0001-33**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12.2 garantir atendimento integral aos usuários acolhidos, assegurando moradia, alimentação, higiene, vestuário, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, convivência comunitária e acesso aos direitos socioassistenciais;

12.3 manter instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, em conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais normas aplicáveis;

12.4 disponibilizar equipe multiprofissional compatível com o porte da instituição e com o grau de dependência dos usuários acolhidos, observando as exigências da NOB-RH/SUAS e demais normativas pertinentes;

12.5 manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;

12.6 assegurar atendimento humanizado e individualizado, respeitando a dignidade, privacidade, autonomia, crença, vínculos familiares e necessidades específicas dos usuários;

12.7 fornecer alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos, observando prescrições médicas e nutricionais, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação;

12.8 fornecer materiais de higiene pessoal, vestuário, roupas de cama, banho, fraldas geriátricas e demais itens necessários ao atendimento integral dos usuários acolhidos;

12.9 administrar medicamentos prescritos e acompanhar os usuários em atendimentos médicos, internações, consultas, exames e situações de emergência, sempre que necessário;

12.10 providenciar transporte ou remoção para atendimento médico emergencial, quando necessário;

12.11 manter registro individualizado, atualizado e organizado de cada usuário acolhido, contendo informações sociais, médicas, assistenciais e demais registros pertinentes;

12.12 comunicar imediatamente à SEMADES quaisquer ocorrências relevantes envolvendo os usuários acolhidos, incluindo intercorrências médicas, acidentes, evasões, óbitos, situações de violência ou violação de direitos;

12.13 permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE às dependências da instituição, documentos, prontuários, registros e demais informações relacionadas à execução dos serviços;

12.14 atender prontamente às solicitações, notificações, orientações e determinações emitidas pela fiscalização e gestão contratual;

12.15 manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no credenciamento;

12.16 responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

12.17 responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

12.18 cumprir integralmente as normas sanitárias, assistenciais, de segurança, acessibilidade e proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen – Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99986 4027 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12.19 desenvolver ações voltadas à prevenção de negligência, violência, maus-tratos, discriminação e violação de direitos dos usuários acolhidos;

12.20 garantir condições adequadas para convivência familiar e comunitária dos acolhidos, sempre que tecnicamente recomendável;

12.21 comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relacionada à capacidade de atendimento, estrutura física, equipe técnica, responsável técnico ou funcionamento da instituição;

12.22 não transferir a terceiros, subcontratar ou ceder total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, quando legalmente cabível;

12.23 cumprir integralmente as disposições contratuais, editalícias e legais aplicáveis à execução dos serviços socioassistenciais de acolhimento institucional;

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.24 realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela SEMADES;

12.25 após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

12.26 abrigar com acompanhamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas);

12.27 prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às pessoas idosas e pessoas com deficiência;

12.28 a necessidade de cuidado compreende o direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional nas atividades de vida diária;

12.29 observar os direitos e garantias, inclusive liberdade de credo e liberdade de ir e vir, salvo restrição em plano de atendimento;

12.30 preservar a identidade e privacidade dos usuários;

12.31 promover ambiência acolhedora;

12.32 permitir visitas familiares conforme organização da ILPI e/ou SEMADES;

12.33 promover convivência entre diferentes graus de dependência;

12.34 promover integração comunitária;

12.35 desenvolver atividades de autonomia;

12.36 promover lazer, atividades físicas, recreativas e culturais;

12.37 desenvolver ações de prevenção à violência e discriminação;

DA ALIMENTAÇÃO

12.38 garantir no mínimo 06 (seis) refeições diárias;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12.39 observar prescrições médicas e nutricionais;

12.40 cumprir integralmente a RDC nº 216/2004;

12.41 manter normas de higienização, armazenamento e preparo de alimentos;

DO VESTUÁRIO

12.42 fornecer vestuário, roupas de cama e banho;

12.43 manter higienização, lavagem, secagem, passagem e guarda de roupas;

12.44 manter identificação individual das roupas dos acolhidos;

DA SAÚDE

12.45 prestar primeiros socorros e cuidados básicos;

12.46 administrar medicamentos prescritos;

12.47 providenciar transporte e acompanhamento em atendimentos de saúde;

12.48 garantir acompanhamento em consultas, exames e internações;

12.49 fornecer itens de higiene pessoal conforme necessidade individual;

DA INFRAESTRUTURA

12.50 garantir infraestrutura adequada conforme normas sanitárias e técnicas;

12.51 assegurar acessibilidade conforme NBR 9050;

12.52 manter ambientes adequados de dormitórios, banheiros, cozinha, refeitório, lavanderia e áreas de convivência;

12.53 manter aprovação prévia de projetos junto aos órgãos competentes quando houver intervenções estruturais;

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

12.54 manter registros individualizados dos usuários;

12.55 manter arquivos completos de identificação e histórico dos acolhidos;

DOS RECURSOS HUMANOS

12.56 manter equipe multiprofissional adequada;

12.57 garantir capacitação contínua dos profissionais;

12.58 nomear responsável pela execução contratual;

12.59 garantir fiscalização da SEMADES, **NPJ 31.723.570/0001-33**



12.60 vedar cobrança de qualquer valor aos usuários ou familiares;

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.61 arcar com transporte dos usuários quando necessário;

12.62 manter cuidador em caso de internação hospitalar;

12.63 cumprir legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

12.64 manter condições de habilitação durante toda a execução;

12.65 responsabilizar-se por danos causados;

12.66 fornecer informações à SEMADES;

12.67 não transferir ou subcontratar o objeto;

12.68 responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12.69 responsabilizar-se pelo uso do cartão do BPC do usuário, podendo utilizar até 70% do benefício conforme legislação vigente, devendo prestar contas quando solicitado e devolver o cartão ao final do contrato.

13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

4) Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5 (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15(quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no cadastro municipal.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no cadastro municipal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - <https://vargemalta-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=86>.
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

14 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta - ES, 09 de Junho de 2026.

ELABORADOR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nome: Roselane Pastor Conti

APROVAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome: Camila Maria Juffu Lorenzoni

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSELANE PASTOR CONTI

GERENTE

GESUAS - SEMADES - PMVA

assinado em 27/07/2026 15:00:19 -03:00

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEMADES - SEMADES - PMVA

assinado em 27/07/2026 15:02:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2026 15:02:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSELANE PASTOR CONTI (GERENTE - GESUAS - SEMADES - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KFZPL9>